

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009

Dispõe sobre a proibição, no Município de Jacareí, da utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

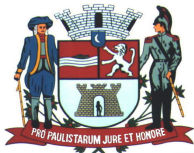
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do Município de Jacareí, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2.º O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete antes de serem atendidos pelos frentistas nos postos de combustíveis e durante sua permanência no local.

Art. 3.º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local".

Art. 4.º O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 10 (dez) VRMs, conforme procedimento adotado pelo Capítulo V da Lei Complementar n.º 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 - Proíbe, no Município de Jacareí, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências. – Folha 02.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 4 DE AGOSTO DE 2009.

EDINHO GUEDES
Vereador – PPS
Líder do Governo

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 - Proíbe, no Município de Jacareí, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências. – Folha 03.

JUSTIFICATIVA

O crescente número de assaltos e de atos de violência, como assassinatos, seqüestros e depredações, praticados em nossa cidade, sem que se consiga identificar seus autores, e ficando esses sem punição, faz que busquemos alternativas que facilitem a identificação e a conseqüente condenação dos responsáveis.

Grande parte desses assaltos e seqüestros é praticada por delinquentes que se utilizam de motocicletas e que têm suas identidades preservadas pelo uso de capacetes. Mesmo em estabelecimentos que possuam câmeras de vigilância, torna-se impossível a identificação, porque permanecem, durante a ação, usando o capacete.

É fato que os assaltos desta natureza são mais frequentes aos postos de combustíveis. De acordo com a informação do Delegado Seccional de Polícia de Jacareí, através de ofício, conforme cópia anexa, foram registrados 19 boletins de ocorrência em 2008 e 12 em 2009, até a presente data, envolvendo evento desta natureza. Sabemos que a estatística pode ser ainda maior se considerarmos que muitos proprietários não chegam a procurar a polícia para registrar o ocorrido.

No intuito de proteger tanto a vida quanto o patrimônio dos jacareenses, apresentamos o presente projeto de lei, que prevê a obrigatoriedade da retirada do capacete para adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado, bem como para permanecer em local aberto ao público, quando o usuário não estiver pilotando. Este procedimento deve ocorrer nos portões de entrada e/ou antes, do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

ingresso em portarias ou estabelecimentos comerciais, em prédios públicos ou particulares e nos postos de combustíveis, junto à calçada, antes de ingressar no posto.

PROJETO DE LEI /2009 - Proíbe, no Município de Jacareí, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências. – Folha 04.

O uso do capacete é obrigatório, conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e deixar de utilizá-lo constitui falta grave. Entretanto, quando o veículo não estiver em movimento e seus ocupantes estiverem fora dele, não se justifica que os mesmos permaneçam com o capacete. Assim, cabe ao Município disciplinar a retirada desse equipamento de segurança, quando este não é necessário.

Com essa providência, acreditamos que poderá se inibir a prática de assaltos e sequestros, já que o agente estará passível de identificação por meio das câmeras de vigilância usualmente instaladas, tanto nos prédios quanto em vias públicas.

Em nosso país existem Municípios que já promulgaram lei neste sentido. Citamos como exemplo a cidade de Porto Alegre, RS, que promulgou a Lei n.º 10.398/2008, de autoria do vereador José Ismael Heinen (DEM), e Pedreira, SP, com a Lei n.º 2.921/2009, de autoria dos vereadores Dario Gomes de Oliveira (PSB) e Mário Wilson Fratta (DEM), devido ao crescimento da violência.

Na forma do que dispõe o artigo 30, I, da Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando à promoção do bem-estar de seus habitantes, de acordo com o seu artigo 5º.

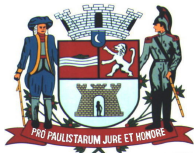


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

O conteúdo normativo da proposição, destinado a regular a realização de atividade urbana caracteriza exercício de poder de polícia, inerente à



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 - Proíbe, no Município de Jacareí, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências. – Folha 05.

Administração Municipal. De acordo com o nosso ilustre doutrinador Helly Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 16ª Edição, páginas: 480; 515 e 516), conceitua:

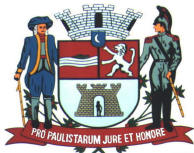
“Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

...

Além dos vários setores específicos que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação à vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheio à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.

...

Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade.” (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 - Proíbe, no Município de Jacareí, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências. – Folha 06.

Consoante se infere do acima exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação do projeto de lei.

Nestes termos, convidamos à apreciação da propositura os nobres pares, bem como contamos com a aprovação destas importantes adequações.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de agosto de 2009.

EDINHO GUEDES
Vereador – PPS
Líder do Governo